

Secretaria Geral

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O requerimento do(a) interessado(a) com a documentação exigida deverão ser apresentados ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral - GRA/SG - Reitoria da Unesp, Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, Centro - São Paulo - SP, **mediante prévio agendamento telefônico**, e desde que haja a disponibilidade de oferta prevista no art. 4º da Resolução Unesp nº 4/2018 (Anexo I).

Agendamento exclusivo pelos telefones: (11) 5627.0202 – 5627.0205 – 5627.0303 – 5627.0304 , de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h.

O agendamento para o atendimento presencial só poderá ser realizado quando o(a) interessado(a) estiver em posse de todos os documentos exigidos para o processo de reconhecimento de diploma estrangeiro na Unesp.

O atendimento presencial ocorrerá às **segundas e às quartas-feiras**, entre às **9h e 11h** e entre às **14h e 16h**.

É vedada a apresentação de requerimentos de reconhecimento que sejam iguais e que estejam tramitando em outra instituição reconhecedora.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

(De acordo com a Resolução Unesp nº 4/2018 - Anexo I).

1. Requerimento dirigido ao Reitor com termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados (Anexo II).

2. Original e fotocópia do **Diploma** a ser reconhecido, devidamente apostilado de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia.

3. Original e fotocópia do **Histórico Escolar** correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, contendo as disciplinas ou atividades cursadas, o período e a carga horária total do curso e os conceitos de aprovação em cada disciplina, devidamente apostilado de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia.

4. Original e fotocópia do **diploma de graduação** ou documento comprobatório de conclusão de curso.

Secretaria Geral

5. Exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente, em formato físico, acompanhado de uma cópia em formato digital, em Mídia CD (extensão do arquivo em PDF), com registro de aprovação da banca examinadora.

6. Original e fotocópia da **Ata ou documento oficial**, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados.

7. Original e fotocópia de documento com **identificação da Banca Examinadora e do(a) orientador(a)** que inclua a **vinculação institucional e a titulação**, acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos.

8. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e estágios, bem como cópia impressa, ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico, data da publicação e o local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados.

9. Resultados da avaliação externa do curso de pós-graduação da instituição, **quando houver** e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, bem como outras informações existentes acerca da reputação do curso, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

10. Original e fotocópia do **documento de identidade** (RG para brasileiros e RNE para estrangeiros) ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, ambos dentro do prazo de validade.

11. Comprovante do pagamento referente à taxa de R\$ 2.255,00 recolhida na Seção de Pagadoria e Recebedoria da Reitoria da Unesp no ato da inscrição para reconhecimento ou **documento que comprove a isenção desse pagamento ((Os)(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos da Unesp estão isentos(as) do pagamento da taxa)**, em conformidade com o § 3º do art. 10 da Resolução Unesp nº 4/2018.

Observação: A referida taxa não será devolvida em nenhuma hipótese. O pagamento deverá ser efetuado à vista com dinheiro ou cheque. A Unesp não aceitará cartões de débito ou crédito ou cheque pré-datado.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso ou nenhum outro documento que não seja o **DIPLOMA** final emitido pela instituição estrangeira.
- Os documentos originais (itens 02, 03 e 06, acima mencionados – Diploma, Histórico Escolar e Ata ou documento oficial da defesa) deverão estar devidamente apostilados de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticados pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde os documentos foram expedidos, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia, com exceção de documentos originais expedidos na Franca que estão isentos da apresentação da referida apostila ou autenticação.
- Em 13 de setembro de 2017, **encerrou-se a vigência do Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre Brasil e Argentina.** A partir do dia 13 de setembro de 2017, a legalização de documentos argentinos a fim de que produzam efeitos no Brasil passa a ser feita com base na Apostila de Haia.
- Os documentos dos itens 02 a 09, acima mencionados, redigidos em língua **inglesa, espanhola e francesa não serão exigidas traduções.** Para documentos redigidos nos demais idiomas, apresentar a tradução juramentada, com exceção do exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente, que poderá ser acompanhado de tradução não juramentada.
- Os documentos originais serão conferidos pela Unesp e devolvidos ao(à) interessado(a) no ato do pedido de reconhecimento.
- No caso de diplomas obtidos em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, os critérios para a concessão do título deverão estar explicitados nas normas completas do curso fornecidas pela própria instituição (§ 7º do art. 5º da Resolução Unesp 4/2018).
- Caso o curso de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o requerente apresentar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo. (§ 8º do art. 5º da Resolução Unesp 4/2018).
- A Unesp somente apreciará solicitações de reconhecimento de diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por Universidades estrangeiras quando se tratar de cursos efetivamente cursados no exterior e cuja documentação contenha prova inequívoca de que não se trata de curso de pós-graduação oferecido por instituição estrangeira, no Brasil, ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras (art. 18, da Resolução Unesp 4/2018).

Não serão protocolados pedidos de reconhecimento:

- na falta de qualquer um dos documentos exigidos;
- fora do período no qual foi agendado o atendimento para a entrega da documentação;
- quando os documentos originais não estiverem devidamente legalizados;
- quando não houver vaga para o programa no qual se deseja pleitear o reconhecimento.

Capacidade de Atendimento

De acordo com o art. 4º da Resolução Unesp 4/2018, os recebimentos de solicitações de reconhecimento de diplomas **estarão limitados, anualmente, até 02 (dois) pedidos para cada programa** de pós-graduação stricto sensu ofertados pela Unesp.

- **A documentação supracitada deverá estar separada na sequência dos itens acima mencionados**, e deverá ser entregue pela pessoa interessada no reconhecimento ou por seu procurador oficial (mediante a apresentação de procuração com assinatura reconhecida em cartório), no Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral da Unesp, **Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, Centro – São Paulo - SP**, de 2ª e 4ª feira das 9h às 11h e das 14h às 16h, **mediante prévio agendamento.**

- Caso o parecer final seja favorável ao reconhecimento, será cobrada taxa no valor de R\$ 133,00 referente ao registro do diploma.

- A Unesp não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas. As regras são as mesmas para todos os países.

Anexo I

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
REITORIA

Resolução Unesp - 4, de 16-1-2018, publicada no D.O.E. de 17-01-2018

Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 07-12-2017, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros, a que se referem os artigos 100 do Estatuto e 95 do Regimento Geral, obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Artigo 2º - Diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras podem ser reconhecidos na Unesp por programa autorizado, avaliado e reconhecido, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Artigo 3º - O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º - O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 2º - O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos stricto sensu ofertados pela Unesp.

§ 3º - A avaliação deverá considerar prioritariamente as informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 4º - É facultado aos Conselhos dos Programas de Pós-graduação e à Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas, responsáveis pela análise dos processos, buscar outras informações suplementares que julgarem relevantes para avaliação de mérito da qualidade do curso ou instituição estrangeira.

§ 5º - A Universidade poderá, em casos excepcionais, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Artigo 4º - Os recebimentos de solicitações de reconhecimento de diplomas estarão limitados, anualmente, até 02 (dois) pedidos para cada programa de pós-graduação stricto sensu ofertados pela Unesp.

Artigo 5º - Os processos de reconhecimento serão instaurados mediante requerimento do(a) interessado(a) ao Reitor, acompanhados de original e fotocópia dos seguintes documentos:

I. diploma a ser reconhecido;

II. histórico escolar, se houver, correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, contendo as disciplinas ou atividades cursadas, o período e a carga horária total do curso e os conceitos de aprovação em cada disciplina;

Secretaria Geral

- III. diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão de curso;
- IV. exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente, em formato físico, acompanhado de uma cópia em formato digital, em Mídia CD (extensão do arquivo em PDF), com registro de aprovação da banca examinadora;
- V. ata ou documento oficial, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
- VI. identificação da Banca Examinadora e do(a) orientador(a) que inclua a vinculação institucional e a titulação, acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;
- VII. descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e estágios, bem como cópia impressa, ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico, data da publicação e o local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- VIII. resultados da avaliação externa do curso de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, bem como outras informações existentes acerca da reputação do curso, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;
- IX. documento de identidade, sendo, para brasileiros, o Registro Geral (RG) e, no caso de cidadão(ã) estrangeiro(a), o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo do pedido desse registro no Departamento de Polícia Federal, ambos dentro do prazo de validade;
- X. comprovante do pagamento da taxa de reconhecimento ou documento que comprove a isenção desse pagamento em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 10 desta Resolução.
- § 1º - Quando o programa pleiteado para o reconhecimento do diploma for oferecido em mais de uma Unidade da Unesp, o(a) candidato(a) deverá assinalar para qual delas seu processo deverá ser encaminhado, considerando, também, a disponibilidade prevista no art. 4º desta Resolução.
- § 2º - Os documentos originais mencionados nos incisos I, II e V deverão ter a competente autenticação consular, exceto para os documentos originais oriundos de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, que deverão apresentar os documentos apostilados de acordo com a Convenção da Apostila de Haia.
- § 3º - Para os documentos redigidos em língua inglesa, espanhola e francesa não serão exigidas traduções. Para documentos redigidos nos demais idiomas, deverá ser apresentada a tradução juramentada para o português, de acordo com a legislação em vigor, com exceção do exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente, que será acompanhado de tradução não juramentada.
- § 4º - A Unesp poderá solicitar informações e documentações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.
- § 5º - No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.
- § 6º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o(a) requerente poderá solicitar, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.
- § 7º - No caso de diplomas obtidos em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, os critérios para concessão do título deverão estar explicitados nas normas completas do curso fornecidas pela própria instituição.

Secretaria Geral

§ 8º - Caso o curso de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o requerente apresentar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

Artigo 6º - Refugiados(as) estrangeiros(as) no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento, nos termos desta Resolução, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos(as) à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o(a) requerente deverá comprovar sua condição de refugiado(a) por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, incluindo no processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§ 2º - Refugiados(as) plenamente ou parcialmente indocumentados(as) deverão justificar formalmente a indisponibilidade dos documentos relacionados no art. 5º.

§ 3º - Os(As) candidatos(as) refugiados(as) terão seus processos previamente analisados pela Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas, antes do encaminhamento ao Conselho do Programa de Pós-graduação responsável pela análise.

§ 4º - O Conselho do Programa de Pós-graduação deverá elaborar critérios específicos para avaliação dos processos de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Refugiados(as) que apresentarem os documentos relacionados nos incisos I, II e V do art. 5º desta Resolução, sem a autenticação consular ou a Apostila de Haia, deverão justificar a sua indisponibilidade.

Artigo 7º - Os(As) candidatos(as) que comprovarem a condição de refugiado(a) e que possuírem toda a documentação solicitada no art. 5º, terão seus processos analisados de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

Artigo 8º – Os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras receberão tramitação simplificada nos seguintes casos:

I. cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros (mestrado e doutorado), cujos diplomas tenham obtido 03 (três) pareceres favoráveis ao reconhecimento na Unesp nos últimos 5 (cinco) anos;

II. diplomados(as) em cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros (mestrado e doutorado) que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos;

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I deste artigo se aplicam exclusivamente aos casos em que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º - Os processos que tramitarem de forma simplificada prescindirão de análise aprofundada ou processo avaliativo específico, devendo se ater, exclusivamente, ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros, na forma especificada no art. 5º desta Resolução.

§ 3º - Os(As) diplomados(as) em cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros (mestrado e doutorado) indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal.

§ 4º - Os(As) diplomados(as) em cursos de pós-graduação stricto sensu estrangeiros (mestrado e doutorado) que se enquadrarem no inciso II do presente artigo deverão apresentar, além da documentação comprobatória da diplomação especificada no art. 5º, os documentos que comprovem o seu enquadramento nesse tipo de tramitação simplificada.

Artigo 9º - A taxa dos custos referentes ao reconhecimento de diploma será estabelecida pelo CADE.

Secretaria Geral

Artigo 10 - O requerimento do(a) interessado(a) com a documentação indicada de acordo com o disposto no art. 5º serão apresentados ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral - GRA/SG, a qualquer data, mediante agendamento, e desde que haja a disponibilidade de oferta prevista no art. 4º desta Resolução.

§ 1º - Somente quando atendidos os requisitos do art. 5º e efetuado o pagamento da taxa dos custos referentes ao reconhecimento, os processos serão autuados e protocolados no Setor de Protocolo e Expedição da Reitoria.

§ 2º - Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos da Unesp estão isentos(as) do pagamento da taxa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos da Unesp deverão apresentar fotocópias de documentos que comprovem o seu vínculo empregatício.

§ 4º - Os processos de reconhecimento serão informados pelo GRA/SG quanto à documentação apresentada e à viabilidade do reconhecimento pretendido, à vista dos programas mantidos pela Universidade.

Artigo 11 - Para os processos que tramitem de forma normal, a Unesp deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento do pedido do(a) interessado(a).

Artigo 12 - Para os processos que tramitem de forma simplificada, a Unesp deverá concluí-los em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento do pedido do(a) interessado(a).

Artigo 13 - Não será considerado descumprimento dos prazos, mencionados nos artigos 11 e 12, a interrupção do processo de reconhecimento de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a Unesp não tenha dado causa.

Artigo 14 - É vedada a apresentação de requerimentos de reconhecimento que sejam iguais e que estejam tramitando em outra instituição reconhecidora.

Parágrafo único - De modo a resguardar o cumprimento da legislação em vigor, o(a) requerente que pleitear o reconhecimento de diploma na Unesp, deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 15 - A Câmara Central de Pós-graduação - CCPG constituirá Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas.

§ 1º - A Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas de que trata o caput deste artigo deverá ser constituída por, no mínimo, dois docentes de cada grande área do conhecimento, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º - Os membros da Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O GRA/SG será responsável por secretariar os trabalhos da Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas.

Artigo 16 - A Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas tem como atribuições:

I. analisar e elaborar parecer circunstanciado, referente aos processos que tramitem de forma simplificada, em conformidade com o § 2º do art. 8º, devendo ser submetido à apreciação da plenária da CCPG em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento dos processos.

II. apreciar e se manifestar sobre todos os pareceres circunstanciados de reconhecimento de diploma de pós-graduação emitidos pelos Conselhos dos Programas de Pós-graduação da Unesp, devendo:

a) submeter à plenária da CCPG;

b) restituir ao Conselho do Programa de Pós-graduação responsável pela análise, se necessário.

Secretaria Geral

Artigo 17 - O processo de reconhecimento de diploma que tramitar de forma normal deverá ser analisado pelo Conselho do Programa de Pós-graduação referente ao curso e programa da Unidade da Unesp que está sendo pleiteado o reconhecimento.

§ 1º - Para os processos que tramitarem de forma normal, o Conselho do Programa de Pós-graduação a que se refere o caput deste artigo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, para emitir parecer circunstanciado quanto ao mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo(a) interessado(a), em conformidade com o disposto no art. 3º, devendo ser submetido à análise da Comissão Assessora Permanente de Reconhecimento de Diplomas, antes da apreciação na plenária da CCPG.

§ 2º - Caso o Conselho do Programa de Pós-graduação julgue necessária a apresentação de novos documentos ou informações, deverá restituir o processo ao GRA/SG. O prazo para o(a) interessado(a) apresentar a nova documentação e informações será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua ciência. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no art. 11.

§ 3º - Caso o Conselho do Programa de Pós-graduação conclua que o programa pleiteado pelo candidato para reconhecimento de seu diploma não está adequado, deverá restituir o processo ao GRA/SG, indicando qual o programa de pós-graduação da Unesp que melhor se ajusta à solicitação. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no art. 11.

Artigo 18 - A Unesp somente apreciará solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por Universidades estrangeiras quando se tratar de cursos efetivamente cursados no exterior e cuja documentação contenha prova inequívoca de que não se trata de curso de pós-graduação oferecido por instituição estrangeira no Brasil, ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras.

Artigo 19 - Da decisão da Câmara Central de Pós-graduação caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do(a) interessado(a) e condicionado à existência de novos fatos, argumentos ou fundamentos que justifiquem o reexame.

Artigo 20 - Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 21 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CCPG.

Artigo 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Unesp 11/2011.

(Proc. 849/50/01/2009)

Secretaria Geral

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

I - DADOS DO REQUERENTE:

Nome completo:		
RG/RNE:	CPF:	
Órgão emissor:	Nacionalidade:	
Endereço residencial:		
nº:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone residencial:	E-mail principal:	
Telefone Celular:	E-mail secundário:	

II – DADOS DO CURSO A SER RECONHECIDO

Nome da instituição de origem:		
País:		
Título obtido conforme consta no diploma:		
Início do curso:	Conclusão do curso:	Duração (semestre ou anos):

III – INDICAÇÃO DO CURSO OFERTADO PELA UNESP CORRESPONDENTE AO DIPLOMA A SER RECONHECIDO

Curso:	<input type="checkbox"/> Mestrado Acadêmico	<input type="checkbox"/> Mestrado Profissional	<input type="checkbox"/> Doutorado
Programa de Pós-graduação:			
Unidade da Unesp:			

IV – TIPO DE TRAMITAÇÃO

<input type="radio"/> Normal
<input type="radio"/> Simplificada: <input type="checkbox"/> Lista Unesp <input type="checkbox"/> Bolsa agência governamental brasileira

V- REQUERIMENTO E TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Exmo. Sr. Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, venho respeitosamente requerer a Vossa Magnificência o **RECONHECIMENTO** do meu diploma de pós-graduação estrangeiro, de acordo com as informações constantes neste Requerimento e documentação anexa, nos termos da Resolução Unesp nº 4, de 16/1/2018, publicada no D.O.E. de 17/1/2018.

Declaro estar ciente e de acordo com os procedimentos e normas estabelecidas pela Unesp quanto ao processo de Reconhecimento que estou protocolando. Declaro, outrossim, que os documentos ora apresentados são autênticos e que não estou pleiteando a revalidação do meu diploma em outra instituição revalidadora.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo,

Assinatura: _____